



DECRETO Nº 7.483, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAL CONCEDIDA PARA A FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2017; 6.508 DE 25 DE JANEIRO DE 2018; 6.668 DE 24 DE JANEIRO DE 2019 E 6.695 DE 18 DE MARÇO DE 2019.

LEANDRO MAFFEIS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e de conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº. 6.306 DE 27/01/2017, 6.508 de 25 de janeiro 2018; 6.668 de 24 de janeiro de 2019 e 6.695 de 18 de março de 2019,

DECRETA:

ART. 1º. A concessão de bolsas de estudo a que se refere a Leis Municipais nº. 6.306, de 27 de janeiro de 2017, 6.508 de 25 de janeiro de 2018, 6.668 de 24 de janeiro de 2019 e 6.695 de 18 de março de 2019 serão avaliadas através de Comissão formada por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I- 03 servidores efetivos da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui);

II - 01 servidor da Secretaria de Educação; e

III- 02 servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO. O recebimento da documentação para realização da análise da Comissão ficará sob responsabilidade da Fundação Municipal de Ensino de Birigui (Mantenedora da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui) e as visitas domiciliares ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Fica estabelecido como critérios objetivos para análise da obtenção da bolsa de estudo integral pela FATEB - Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui através da referida Comissão, o preenchimento pelos interessados dos



seguintes requisitos, devidamente comprovados:

- I. Residir em Birigui;
- II. Não ter cursado qualquer curso de nível superior completo;
- III. Ter renda familiar de até 03 (três) salários-mínimos nacional vigente.

§1º. Serão reavaliados os critérios de todos aqueles que fazem uso da Bolsa de Estudo a cada 12 meses.

§2º. O aluno não poderá ser contemplado com dois ou mais benefícios de concessão de Bolsas, de quaisquer modalidades.

ART. 3º. Em casos de desempate serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Menor renda per capita;
- II. Filhos menores;
- III. Idosos residindo na mesma casa que o candidato;
- IV. Pessoas com deficiência na mesma casa que o candidato;
- V. Maior idade;
- VI. Valor maior a título de despesa fixa no âmbito familiar, devidamente comprovada.

ART. 4º. O aluno beneficiado deverá participar de projetos pedagógicos desenvolvidos pela Instituição de Ensino, com cumprimento de carga horária de máximo 08 (oito) horas semanais, desde que o referido projeto tenha aderência com o curso que o bolsista estiver vinculado e em consonância com as Diretrizes Geral e Coordenadores dos cursos da FATEB.

ART. 5º. No caso de desistência, trancamento ou transferência do aluno beneficiado, a Comissão se encarregará de convocar à próxima pessoa consoante a ordem de classificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui, mediante informações da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, notificará a Secretaria de Assistência Social quando da desistência, trancamento de matrícula ou transferência, bem como encaminhará mensalmente à referida Secretaria relação nominal dos alunos beneficiados ativos.



ART. 6º. A Comissão designada pelo Prefeito Municipal nos termos do art.1º deste Decreto, observará a reserva de vaga para pessoas portadoras de deficiência de necessidades especiais, no índice de 5% (cinco por cento) das vagas, seguindo os critérios constantes nos artigos 2º e 3º do presente Decreto e seus incisos.

ART. 7º. Anualmente a Comissão designada pelo Prefeito Municipal, realizará um levantamento dos requisitos preenchidos pelos alunos contemplados com o benefício para a manutenção ou não da bolsa de estudo integral, devendo os citados alunos, tendo o interesse de manter a bolsa, participar do processo de seleção, nos termos do presente Decreto, artigos 2º e 3º e seus incisos.

§1º. A Fundação Municipal de Ensino de Birigui, mediante informações da FATEB – Faculdade de Ciências e Tecnologia de Birigui, deverá informar a Secretaria de Assistência Social quanto ao desempenho escolar do aluno beneficiado, ao final de cada semestre, visto que estando o mesmo em regime de dependência, automaticamente perderá o benefício.

§2ºAs bolsas previstas no caput deste artigo deverão seguir as seguintes regras para concessão:

I- Primeiramente, a Comissão realizará a análise e revisão das bolsas vigentes dos alunos em curso;

II- Posteriormente, serão atendidos os alunos ingressantes da Instituição de Ensino que cumprirem os pressupostos previsto neste Decreto;

III- Após atendidos os incisos anteriores, em caso de vagas remanescentes, poderão ser beneficiados os alunos em curso na Instituição não contemplados com bolsa de estudo.

ART. 8º. As inscrições terão início no dia 13 de janeiro de 2024 e serão encerradas no dia 31 de janeiro de 2024, conforme Edital publicado no Diário Oficial.

§1º. Os estudantes interessados em concorrer às referidas bolsas de estudo integral, conforme Anexo 1, poderão realizar inscrição por meio eletrônico através do link: <https://www.fateb.br/inscricao/bolsa2024/>.

§2º. No ato da inscrição, os interessados deverão preencher os respectivos campos com os dados solicitados, fazer a impressão, anexar toda a documentação comprobatória, e, na sequência, entregar na sede da FATEB – FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI no período de 13 de janeiro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2024, na Rua Antônio Simões, nº. 04 – Centro – Birigui – SP, de segunda a sexta, das 13 h às 18 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

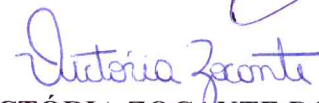
publicação.
dois mil e vinte e quatro.

ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze dias de janeiro de



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura
Municipal de Birigui, aos onze dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro, por afixação
no local de costume.



VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo